

CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se PRO-RAD e CONTRATANTE, regidas mediante cláusulas constantes na página nº 02 deste contrato:

Entidade: J393

A) PARTES:

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente PRO-RAD e por

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: RUA ALMIRANTE GRENFALL 405 BL.AZUL-SL.101
Cidade: DUQUE DE CAXIAS - RJ
CNPJ: 07.554.156/0001-63

CEP: 25.085-135

I.E: ISENTA

RESPONSÁVEL: Jorge Corral de Oliveira CPF: 016.588.089-91 DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE

B) OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente 16 dosimetro(s) 14 usuários e 2 padrão(ões) Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito ou através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01/02/2016

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará a PRO-RAD os seguintes valores, nas seguintes condições:

Dosímetros Padrão de Torax:	R\$ 10,50 x 2 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 252,00
Dosímetros de Torax:	R\$ 10,50 x 14 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 1764,00
Despesa de Expedição:	R\$ 11,00 x 12 meses	= R\$ 132,00
Perfil Area do Cliente:	R\$ 0,00 x 12 meses - Perfil básico	= R\$ 0,00
Desconto:	R\$ 126,00	= R\$ - 126,00
Preço do Contrato:		= R\$ 2022,00
Condições de Pagamento:	1 Parcela a partir de 02/03/2016.	

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações

F) DO PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados via cobrança bancária ou depósito bancário a PRO-RAD Consultores em RADIOPROTEÇÃO S/S Ltda.

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas na página nº 02 deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas

Cachoeirinha, 01 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Jorge Corral de Oliveira
TESTEMUNHA 1: Presidente

CPF: _____

PRO-RAD:

TESTEMUNHA 2: Daiane P. da Silveira

CPF: 014.742.800-99
Daiane P. da Silveira
Renovação de Contrato
Prorad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA



Entidade: J393

CLAUSULA 1 - PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios de doses comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

CLAUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

§ 1º - Utilizar - se dos dosímetros sempre que em utilização passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

§ 3º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro;

§ 4º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 5º - Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

§ 6º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.

CLAUSULA 3 - A PRO-RAD compromete-se a fornecer relatórios de doses mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

§ 1º - Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD;

§ 2º - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

§ 3º - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

CLAUSULA 4 - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

§ 1º - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 parágrafo §3.

CLAUSULA 5 - O material será entregue a CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do serviço postal;

§ 1º - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

§ 2º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito;

§ 3º - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

CLAUSULA 6 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;

CLAUSULA 7 - A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

CLAUSULA 8 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus;

CLAUSULA 9 - Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da PRO-RAD a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (Valor do Contrato e forma de pagamento);

CLAUSULA 10 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

CLAUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLAUSULA 12 - Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeirinha/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

CONTRATANTE:

João Carlos de Oliveira
Medico

PRORAD:

Eng.º Arwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.